



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 34ª ZONA ELEITORAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 34ª ZONA ELEITORAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio da Promotora Eleitoral ao final subscrita, no regular exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei Complementar n. 75/93, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 96 da Lei 9.504/97 e art. 15 da Resolução TSE n. 23.600/2019 oferecer **REPRESENTAÇÃO** em face de

INSTITUTO FRANCA DE PESQUISA E ASSESSORIA, CNPJ 24899123000174 empresário individual WILLAN DE FRANCA SILVA, situada na Avenida Pedro Paes Azevedo 488, SALA 02, Salgado Filho, Aracaju-SE. Telefone de contato: 79- 996017894. E-mails: queu.melo@hotmail.com ou endereço e telefone mais atualizados e constantes do PesqEle (art. 5º, VI e VII, da resolução 23.600/2019).

com pedido de tutela provisória de urgência de caráter cautelar de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS E DO DIREITO

No dia 30 de agosto de 2020 (domingo), após consulta no Sistema PesqEle, do TSE, verificou-se que o reclamado teria registrado pesquisa eleitoral SE-03972/2020, relativa às eleições municipais de Nossa Senhora do Socorro.

Em consulta mais aprofundada, constatou-se que a referida empresa, informando não haver contratante, entrevistou 583 pessoas, em todo o território do



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 34ª ZONA ELEITORAL

município, através da metodologia de “realização de entrevistas pessoais aplicadas no domicílio”.

O representado, segundo informação extraída do PesqEle, utilizou o modelo de “questionário estruturado” aplicado durante essa pesquisa, com 13 itens para serem respondidos (anexo).

Entretanto, o que chamou a atenção na referida pesquisa efetivada foram 3 dados constantes do referido registro no PesqEle:

- a) Que uma pesquisa destas, com abrangência no município inteiro, que tem 156Km², com 583 entrevistas, realizadas em domicílios, com um questionário complexo com 13 questões, foi concluída em apenas dois dias (início da pesquisa: 21/08/2020 e fim da pesquisa: 22/08/2020 – fonte – PesqEle);
- b) Que, a despeito da imensa logística de recursos humanos e materiais necessários para se concluir um trabalho desses em dois dias, o custo declarado foi de apenas R\$5.000,00 e sem que houvesse contratantes, ou seja, um trabalho filantrópico albergado pela legislação eleitoral.
- c) Que, embora a metodologia declarada tenha sido de “**entrevistas pessoais aplicadas no domicílio**”, em outro campo do formulário foi declarado que “para a realização da pesquisa, utiliza-se uma equipe de entrevistadores devidamente treinada **para a realização das ligações telefônicas** e supervisores contratados” (grifo nosso), o que seria uma informação contraditória e que afeta a credibilidade da pesquisa.

As Pesquisas eleitorais estão regulamentadas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.600/2019, sendo obrigatório o registro destas:

A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação [...] (Art. 2º da Resolução TSE 23.600).

A mesma norma estabelece as informações que devem ser apresentadas:



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 34ª ZONA ELEITORAL

[...]

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa. [...] (Art. 2º da Resolução TSE 23.600).

Dispõe o artigo 13 da referida Resolução TSE que, para fins de controle e verificação da credibilidade da pesquisa realizada, é possível o acesso a mais dados da referida pesquisa pelos interessados:

Art. 13. Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, o Ministério Público, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas aos candidatos e às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos entrevistados (Lei nº 9.504/1997, art. 34, § 1º)

[...]

§8º Sendo de interesse do requerente, a empresa responsável pela pesquisa encaminhará os dados solicitados para o endereço eletrônico informado [...] (Art. 13 da Resolução TSE 23.600).

Tal diligência é imprescindível, ante as inconsistências observadas (**relevância do direito**) e antes da publicação da pesquisa, para verificação das contradições identificadas pelo Ministério Público Eleitoral.

No entanto, o prazo de cinco dias é muito curto para que se faça esse tipo de diligência, tornando-se, portanto, indispensável a suspensão da pesquisa antes que o público tome conhecimento dos seus resultados, pois, caso contrário, a publicação desses resultados antes de apuradas as contradições indicadas **geraria um prejuízo irreparável** para os pré-candidatos prejudicados pelo informação



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 34ª ZONA ELEITORAL

supostamente errônea e para o público em geral (uma fakenews com chancela da Justiça Eleitoral). Nesse sentido, há previsão no artigo 16 da referida Resolução para suspensão da publicação da pesquisa registrada:

Art. 16. O pedido de impugnação do registro de pesquisa deve ser protocolizado por advogado e autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Representação (Rp), a qual será processada na forma da resolução do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre as representações, as reclamações e os pedidos de direito de resposta.

§ 1º Considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, poderá ser determinada a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados.

§ 2º A suspensão da divulgação da pesquisa será comunicada ao responsável por seu registro e ao respectivo contratante.

§ 3º A não complementação dos dados prevista no § 7º do art. 2º desta Resolução deverá ser arguida por meio de impugnação, na forma deste artigo. (Art. 16 da Resolução TSE 23.600).

Assim, com exposto nos artigos 13 e 16, §1º da Resolução 23.600/2020, requer o Ministério Público Eleitoral:

- 1) a suspensão liminar da divulgação da pesquisa eleitoral SE-03972/2020;
- 2) que a empresa requerida encaminhe para o email sandroluiz@mpse.mp.br link de pasta compartilhada em nuvem (ante o provável tamanho dos dados a serem fornecidos) contendo os seguintes documentos e informações:

a) relatório detalhado e completo descrevendo a metodologia e o sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados subscrito (com autenticação eletrônica via token) do estatístico responsável pela referida pesquisa para fins de posterior apuração do delito de falsidade ideológica, caso haja declaração falsa;

b) identificação completa (com nome, endereço, email, número celular, vínculo e função de todos os recursos humanos utilizados na referida pesquisa);



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 34ª ZONA ELEITORAL

- c) Considerando o tamanho da amostra, requer todos os 583 formulários utilizados como fonte da pesquisa, resguardada apenas a identificação do entrevistado, mas identificando o entrevistador responsável;
- d) todas planilhas, mapas ou outros documentos utilizados na referida pesquisa;
- e) Descrição detalhada de todo custo da pesquisa com recursos material, humanos e etc.

Ao final, após o devido contraditório e ampla defesa, comprovadas irregularidades na pesquisa, a suspensão definitiva desta, com aplicação da sanção previstas na legislação eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, 03 de setembro de 2020

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR ELEITORAL